

PARECER/RELATÓRIO

Origem:	Câmara de Ensino
Para:	Conselho Universitário UNESPAR
Assunto:	Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UNESPAR - Campus Isolado de Loanda
Protocolo nº:	16.510196-0
Data:	31/08/2020

1 – Histórico

Trata-se de matéria relativa à propositura do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UNESPAR, campus isolado localizado no município de Loanda. Por solicitação da Pró-Reitoria de Ensino a matéria foi retirada de pauta quando da última reunião deste Conselho, em 23/06/2020. No retorno da matéria para análise verifica-se que ao processo foram acostados pareceres emitidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoa e Desenvolvimento, Pró-Reitoria de Planejamento e Pró-Reitoria de Administração e Finanças, conforme constam no processo enviado à Câmara de Ensino pela Secretaria dos Conselhos Superiores na data de 26/08/2020.

Em uma perspectiva histórica temos que a proposta do curso em tela resulta das **deliberações inicialmente tomadas na reunião de 15 de fevereiro de 2019**, quando da movimentação realizada pelas lideranças políticas, empresários e poderes executivos municipais inseridos na mesorregião do Noroeste do Paraná, mais precisamente, das cidades de Loanda, Nova Londrina, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santa Cruz do Monte Castelo, Querência do norte, Porto Rico, Marilena e Planaltina do Paraná. Esses municípios pertencem ao Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná (COMAFEN), a microrregião possui 100.000 habitantes aproximadamente e conta com a Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (FACINOR), instituição mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste (FADENPAR) e dos recursos provenientes das cobranças de mensalidades e taxas de matrículas. Conforme consta no documento emitido pelo COMAFEN que acompanha o processo em análise, *“Na citada reunião o compromisso com o movimento de Estadualização da FACINOR foi abraçado por todos os presentes, gerando comoção popular e campanhas em prol da instituição”* (COMAFEN: 2019. p.151). **Em 19/07/2019**, uma nova reunião foi convocada pelo COMAFEN, nela esteve presente o Superintendente da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, *“O Sr. Aldo orientou sobre as próximas etapas no processo de Estadualização da FACINOR. Estabeleceu-se que a região iria se organizar para escrever um*

projeto de estadualização” (Processo: 2020. p.159). **Em 14/10/2019**, foi apresentado ao superintendente o projeto final de estadualização da FACINOR. O mesmo projeto foi entregue para o Vice-Governador do Estado, Sr. Darci Piana, **em 08/11/2019**. Agendada reunião com a superintendência, **em dezembro de 2019**, “a equipe técnica da SETI, orientada pelo seu Superintendente, comunicou as lideranças presentes na reunião que a Estadualização da FACINOR seria inviável” (Processo: 2020. p.166). Como alternativa a impossibilidade da estadualização da FACINOR, a equipe técnica “apresentou uma outra oportunidade para a região, a instalação de três cursos tecnológicos nas instalações da FACINOR, porém intermediados por uma instituição de ensino superior já presente no Noroeste, a Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR” (Processo: 2020. p.166). Os cursos tecnológicos de nível superior são; Agroecologia, Gestão de Turismo e Gestão da produção industrial. Na sequência foram nomeados os membros das comissões para fins de elaboração dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso da Unespar, portaria **Nº 173/2020 - REITORIA/UNESPAR de 25/03/2020**. Elaborado os respectivos PPCs, a proposta tramitou deferida no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, com sugestões indicadas conforme constam no processo. **Quanto aos pareceres emanados das Pró-Reitoria de Gestão de Pessoa, Pró-Reitoria de Planejamento e Pró-Reitoria de Administração e Finanças, temos que ambas manifestam-se FAVORAVELMENTE a autorização para abertura do curso observadas as seguintes ressalvas;**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças (parecer emitido em 19/08/2020)

“o orçamento da universidade para pessoal e encargos no exercício de 2020 é de R\$ 176.333.204,00, sendo a projeção de despesa, salienta-se que a mesma não será suficiente para a execução da folha de pagamento com os encargos para o exercício de 2020 [...] mesma avaliação deve ser feita com relação à necessidade de cargo de **direção acadêmica para a coordenação do curso, o que também gerará impacto de acréscimo nos gastos com pessoal e encargos sociais** [...] A implantação do curso visa atender demanda regional e, embora não explícito no processo, o curso utilizará a estrutura da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (Facinor). Entretanto, **necessário se faz demonstrar quais as necessidades de custeio e investimento que deverão ser de responsabilidade da Unespar, para que seja feito o estudo de impacto orçamentário e financeiro**” (Processo: 2020. p.172-173. Grifos Nosso).

Ao fim, conforme consta na página 173 do processo, a PRAF recomenda que;

- Deve-se ter a garantia de que a universidade terá **disponibilidade orçamentária para fazer frente à ampliação das despesas com pessoal** para acolher a despesa total final;
- Deve-se ter **a indicação das necessidades de recursos de custeio e investimentos por parte da Unespar, para estudo de viabilidade** (grifos nosso).

Em síntese, é o Parecer final emitido pela PRAF:

Considerando as informações e manifestações nos autos somos de parecer favorável à implantação do curso proposto desde que as recomendações arroladas neste parecer sejam plenamente atendidas” (Processo: 2020. p.174).

Da manifestação Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, (inserida no E-protocolo em 25/08/2020):

“Assim, em previsão quantitativa de contratação de docentes, organizada pela PROGRAD, para o Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UNESPAR, campus isolado no município de Loanda serão necessários 10 docentes (entre doutores, mestres e especialistas). Para início do curso em 2021 estima-se a necessidade de 04 (quatro) professores para o 1ª série, em 2022 para a 2ª série outros 03 (três) professores e para a 3ª série, última série, prevista para 2023, outros 03 (três) professores, todos contratados em Regime de Trabalho de 20 horas [...] Ressaltamos que não contamos atualmente, no quadro funcional da Unespar de docentes para atender a demanda apresentada na proposta. E não dispomos também de autorização de contratação de horas para docentes temporários pelo Governo do Estado suficientes para garantir corpo docente necessário para o início e a manutenção do Curso” (Processo: 2020. p.177-178. Grifos nosso).

Em seguida a PROGESP presta outra relevante informação;

“Ainda, a contratação temporária de docentes pela UNESPAR ocorre excepcionalmente e prioritariamente para a substituição a professores afastados por exoneração/demissão/aposentadoria, tendo em vista duas situações, por parte do Governo do Estado do Paraná: a falta de autorização para a abertura de Concurso Público para essas vagas e a não nomeação dos candidatos aprovados em Concursos Públicos realizados” (Processo: 2020. p.178).

Em síntese, é o Parecer final emitido pela PROGESP:

“Assim, manifestamo-nos favoráveis à aprovação da proposta condicionada à autorização de abertura imediata de concurso público ou ainda, excepcional autorização, da contratação de horas para docentes e agentes universitários temporários, no ato da aprovação final pelo Executivo Estadual. É o parecer” (Processo: 2020. p.178).

Posicionamento da Pró-Reitoria de Planejamento (parecer emitido em 20/08/2020);

“[...] é preciso definir, em momento oportuno, como se darão os vínculos entre os cursos e a sua manutenção, relacionados as questões de ordem administrativa, orçamentária e financeiro, se implicam ou não no comprometimento com o orçamento atual da Universidade. Neste ponto, cabe esclarecimento sobre como se dará a resolução da demanda do corpo docente, de agentes universitários e o custeio para os cursos [...] Entende-se que a vinculação dos cursos ao modelo acadêmico da Unespar poderão ocasionar em despesas adicionais a instituição, como é o exemplo do dos estudantes que poderão ser vinculados ao SIGES (Sistema de Gestão do Ensino Superior) que atualmente gera despesas por meio do número de estudantes Matriculados” (Processo: 2020. p.180-181 – grifos nosso).

Ato contínuo, segue o relato da PROPLAN;

“Com relação a infraestrutura, observou-se que os cursos utilizarão espaços já existente e com indicação de ampliação. Contudo, cabe definir e esclarecer como se dará a ampliação e manutenção da infraestrutura, aquisição e renovação de referências bibliográficas, equipamentos, laboratórios e demais itens necessários para o funcionamento dos cursos e indicar as fontes de recursos para a

finalidade” (Processo: 2020. p.181 – grifos nosso).

É o parecer final emitido pela PROPLAN;

“Em face ao atendimento de elaboração de parecer, esta pró-reitoria de Planejamento é **Favorável** a criação dos cursos com as justificativas, objetivos propostas. **Ressalvando-se a necessidade de explicações relacionadas com ordem orçamentária e financeira**” (Processo: 2020. p.181).

Em 25/08/2020, deu-se publicidade à **RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – CAD/UNESPAR**, na resolução consta a seguinte decisão:

Art. 1º Aprovar os requisitos administrativos, financeiros e de recursos humanos para criação do Curso Tecnólogo em Agroecologia, a ser ofertado no município de Loanda-PR.

Art. 2º As condições estabelecidas pelo CAD, registradas na Ata desta Sessão, devem ser observadas até a realização do Conselho Universitário – COU.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Ao fim, por meio do **MEMORANDO Nº. 052/2020 - PROGRAD/UNESPAR**, em apertada síntese, a Pró-Reitoria de Ensino, de modo a dirimir as dúvidas e questionamentos proferidos pelas respectivas Pró-Reitorias, informa que a demanda do corpo docente, de agentes universitários e o custeio para os cursos ampliação e manutenção da infraestrutura, aquisição e renovação de referências bibliográficas, equipamentos, laboratórios e demais itens necessários, **serão inseridas no Termo de Compromisso entre a Unespar e a SETI no momento da autorização de funcionamento dos cursos pelo governo do estado.** Quanto aos recursos de custeio e investimentos da Unespar, reportando-se à PRAF, o memorando informa que serão necessários recursos nos valores que se seguem:

- Curso de Gestão de Turismo: Estimativa de R\$ 187.528,00, conforme consta no protocolado nº. 16.826.338-4 nas folhas 320-323;
- Curso de Gestão de Produção Industrial: Estimativa de R\$ 386.255,00, conforme consta no protocolado nº. 16.510.211-8 nas folhas 48-49;
- Curso de Agroecologia: A infraestrutura descrita no protocolado nº. 16.510.196-0 nas folhas 44-45 são comuns à do curso de Gestão de Produção Industrial, podendo ser compartilhada.

Cabe destacar que NÃO foi apensado ao processo nenhum documento emanado das Secretarias de Estado, carta de intenção ou compromisso manifesto para a abertura e manutenção do curso em tela (grifo nosso). De qualquer forma, a PROGRAD coloca-se a disposição para dirimir possíveis dúvidas. Por fim, considerado o histórico de elaboração e o trâmite do projeto de cursos no CEPE e CAD da Unespar, o Conselho Universitário da instituição encontra-se instado a manifestar-se.

2 – Análise

Relatado o trajeto histórico que culminou na elaboração da proposta de curso, indicadas as possíveis fragilidades relacionadas ao não compromisso do Estado com o suporte financeiro

necessário para abertura e manutenção do mesmo, cabe, a partir de agora, analisar a estruturação do curso e sua proposta pedagógica propriamente dita. De acordo com o PPC do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UNESPAR, o mesmo funcionará nas instalações da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (FACINOR), na modalidade de campus isolado, localizada no município de Loanda. Elaborado por profissionais com notória competência na área de Agroecologia, temos que o *“curso procurará estabelecer um processo educacional integrado com a comunidade, por meio da qualificação profissional, incorporando os saberes locais no processo de ensino, configurando uma educação técnica articuladora das dimensões do mundo do trabalho, das práticas sociais e dos conhecimentos científicos agroecológicos”* (Processo, 2020.p. 80). De modo amplo, no PPC é possível ler que a proposta pedagógica encontra suporte na seguinte legislação:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96);
- Lei nº 11.741/08;
- RESOLUÇÃO CNE/CP 03/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para cursos superiores de tecnologia);
- Parecer CNE/CES nº 239/2008 (atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia);
- Portaria nº 413/2016 (aprova o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST);
- Lei n. 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.281/2002;
- Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016;
- Portaria nº 1.428, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2018;
- Resolução n. 3/2007-CNE/CES.

De acordo com o **PPC** a integralização do curso se dará com o cumprimento da carga horária de **2600h** a ser cumprida no prazo mínimo de três e máximo de quatro anos, o que conferirá ao concluinte a habilitação de Tecnólogo de nível superior. O regime de oferta de disciplinas é na modalidade seriado anual por meio das disciplinas semestrais a serem frequentadas no período noturno, a forma de ingresso se fará pelas modalidades já institucionalizadas pela Unespar. A grade curricular prevê a realização de atividades complementares e Seminário de Estágio, o escopo dos conteúdos formativos encontra-se organizado em dois núcleos; Núcleo de Formação Geral cujo conteúdo encontra-se sistematizado em 13 disciplinas, Núcleo de Formação Diferenciada com conteúdo sistematizado em 14 disciplinas, os conteúdos formativos das disciplinas de Tópicos Especiais I, Tópicos Especiais II, Tópicos Especiais III, não estão definidos. De acordo com o PPC do curso, os professores deverão defini-los em momento oportuno, a comissão de avaliação da proposta de curso designada pelo CEPE sugere a oferta da disciplina de Libras. **Na grade, as disciplinas contam com carga horária de 120h (quatro disciplinas), 90h (dezoito disciplinas) e 60h (cinco disciplinas), na forma de hora relógio, sendo que todas as disciplinas, à exceção das disciplinas de Fundamentos de Matemática e Fundamentos de Física, terão 30h da carga horária ministrada na modalidade a distância,** o que configura a forma semipresencial pretendida pelo curso. Consta no PPC que, *“neste contexto de tecnologia e inovação, o curso contará com aulas semipresenciais, flexibilizando os horários para os estudantes e dando maior dinamismo a sua oferta”* (Processo, 2020.p. 81). Para a efetivação das aulas semipresenciais têm-se como referência a plataforma MOODLE, já institucionalizada pela Unespar. Ainda, de acordo com o PPC do curso, o *“Currículo do Curso Superior de*

Tecnologia em Agroecologia será avaliado constantemente considerando as discussões promovidas em reuniões de colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE” (Processo. 2020.p. 91). Deve-se enaltecer o fato de que consta previsto no PPC o desenvolvimento de pesquisas na Modalidade de IC, cursos de extensão, o estímulo à participação em eventos científicos e publicações de artigos científicos.

Realizado os apontamentos relativos à estrutura do PPC em análise, faz-se necessário indicar possíveis IRREGULARIDADES bem como sugerir mudanças que corroborem para o aperfeiçoamento da proposta curricular;

DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE CARECEM DE PARECER JURÍDICO:

Da Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016;

A Portaria nº 1.134 foi revogada pela Portaria nº 1.428 de 28 de dezembro de 2018. O disposto no artigo 13 da portaria em vigor é INCONTESTÁVEL, eis sua redação: “Fica revogada a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016”. Em, 06 de dezembro de 2019, foi editada a Portaria Nº. 2.117, por meio dela reorienta-se a organização do ensino EaD, porém, a nova normatização refere-se tão somente às IES pertencentes ao sistema federal de ensino. Visto assim, **é no fulcro da portaria nº 1.428 que se encontram os parâmetros capazes de conferir legalidade a proposta do curso em tela.** Por essa razão, vale indicar o que determina alguns dos seus artigos:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta de disciplinas com metodologia a distância em cursos de graduação presencial ofertados por Instituição de Educação Superior - IES credenciadas pelo Ministério da Educação (grifo nosso).

A portaria nº 1.428 parece não deixar dúvidas, a abertura de curso na modalidade EaD é autorizada em instituições credenciadas junto ao MEC. **O funcionamento de curso na modalidade EaD em instituições não habilitadas junto ao MEC pode implicar, por exemplo, na não expedição de diplomas para os seus respectivos formandos.**

Em continuidade ao disposto na portaria nº 1.428, a abertura de cursos EaD deve seguir o que orienta seu art. 2º e art. 3º;

Art. 2º As IES que possuam pelo menos 1 (um) curso de graduação reconhecido poderão introduzir a oferta de disciplinas na modalidade a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º O limite de 20% (vinte por cento) definido art. 2º poderá ser ampliado para até 40% (quarenta por cento) para cursos de graduação presencial, desde que também atendidos os seguintes requisitos:

- I - a IES deve estar credenciada em ambas as modalidades, presencial e a distância, com Conceito Institucional - CI igual ou superior a 4 (quatro);
- II - a IES deve possuir um curso de graduação na modalidade a distância, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro), que tenha a mesma denominação e grau de um dos cursos de graduação presencial reconhecidos e ofertados pela IES;
- III - os cursos de graduação presencial que poderão utilizar os limites definidos no caput devem ser

reconhecidos, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro);

A luz **do que dispõe a Portaria nº 1.428** nos seus artigos 2º, 3º e incisos, a abertura de novo curso na modalidade EaD exige que a instituição ofertante já tenha ao menos um curso na modalidade EaD em funcionamento. A elevação das disciplinas EaD no *quantum* acima de 20% obriga o cumprimento do disposto nos incisos I,II,III do Art. 3º. De forma sumária, **a elevação acima de 20% só está autorizada em instituições com Conceito Institucional igual ou superior a 4 (quatro).** **No caso do curso em tela,** quando se multiplica a carga horária de 30h na modalidade EaD aplicada em 24 (vinte quatro) disciplinas da grade, temos um total de 720h. Isso significa que a carga horária na modalidade EaD, considerado a carga horária total do curso situada em 2600h, **corresponde ao percentual de 27,69%** total na modalidade EaD. **Isto posto, parece-nos que a proposta EaD encontra-se irregular, para dirimir dúvidas sobre a questão recomenda-se a formulação de PARECER JURÍDICO BALIZADO.**

Da mesma forma, deve-se destacar que as atividades pedagógicas e as avaliações são organizadas conforme determinam os artigos da Portaria nº 1.428 que se seguem abaixo;

Art. 4º As atividades pedagógicas e acadêmicas do curso presencial que ofertar disciplinas a distância, nos termos do art. 2º, devem ser realizadas exclusivamente na sede ou campi da IES.

Art. 9º As avaliações das disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, bem como as atividades práticas exigidas nas respectivas DCN, devem ser realizadas presencialmente, na sede ou em um dos campi da IES.

Até onde se sabe o campus isolado de Loanda, conforme consta no PPC do curso, ainda não foi criado. Logo, inexistente regulamentação que orienta a criação, o funcionamento e definição das responsabilidades administrativas, financeiras e PEDAGÓGICAS. Contudo, o PPC do curso prevê a criação de Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante para a implantação e acompanhamento das questões administrativas e PEDAGÓGICAS do respectivo curso. Essas questões devem ser observadas, pois sem a efetiva garantia de cumprimento das necessidades elencadas no próprio PPC do curso, não haverá a garantia da oferta do curso na qualidade esperada pela comunidade pleiteante, e nem o cumprimento da missão institucional que deve estar focada na oferta de cursos de excelência.

No item 3.1 Justificativa, da proposta do curso na modalidade, lê-se;

“Com foco neste contexto de tecnologia e inovação, o curso contará com aulas semipresenciais, flexibilizando os horários para os estudantes e dando maior dinamismo a sua oferta. O Ministério da Educação (MEC) autorizou as instituições de ensino superior a ampliarem a carga horária de aulas à distância em cursos presenciais. De acordo com a Portaria nº 1.428, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2018, os cursos de graduação presenciais poderão ofertar até 40% de disciplinas com metodologia EAD. O limite anteriormente definido para disciplina online era de 20%, conforme a Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016. Pensando na modernidade do Curso Superior Tecnologia em Agroecologia, a demanda levantada pela sociedade de Loanda e região, algumas

disciplinas do curso serão ofertadas parte presencial e parte semipresencial” (Processo: 2020.p.81).

De início, vale salientar que a justificativa da modalidade EaD escudada na Portaria nº 1.428, conforme demonstrado anteriormente, carece de parecer jurídico na medida em que a Unespar parece não cumprir os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 1.428 para a abertura de curso na modalidade EaD. Da mesma forma, não se encontra na proposta de curso justificativa plausível que ampare a propositura de um curso com característica de abrangência regional na modalidade EaD. Indubitavelmente as novas tecnologias de base micro eletrônica devem ser incorporadas ao ensino, pois não se trata de “brigar” contra as “máquinas”, todavia, o uso desse novo ferramental tecnológico implica em discussão prévia do seu uso de modo a não comprometer a qualidade do ensino ofertado, algo que ainda não foi realizado a contento no âmbito da Unespar. Com base nas premissas elencadas, SUGERE-SE que seja revista a proposta de curso EaD e o mesmo seja CONVERTIDO EM CURSO 100% PRESENCIAL.

DA GRADE CURRICULAR:

Consta no PPC a disciplina de Sociologia Geral, carga horária de 90h (30h semipresenciais).

SUGERE-SE alterar para Sociologia Rural.

Justificativa: A considerar a natureza do curso voltado para formação de Tecnólogo na área da Agroecologia, a considerar o público alvo, seria interessante que os estudos estivessem focados em conteúdos que discorressem sobre Cooperativas de agricultura familiar, a natureza do trabalho em cooperativas e atividades afins.

Consta no PPC a disciplina de Tópicos Especiais, carga horária de 90h (30h semipresenciais).

SUGERE-SE a criação da disciplina de Fundamentos de Economia.

Justificativa: A considerar o público alvo é fundamental a oferta de uma disciplina cujo conteúdo esteja centrado no ensinamento das noções básicas de economia, organização/administração de cooperativa, contabilidade fiscal e gestão de pessoas.

Sinteticamente, adverte-se que a autorização prévia para a contratação de pessoal, definição da origem dos recursos de custeio/investimentos e a observância dos aspectos legais, são questões a serem previamente definidas quando da formulação da proposta de um novo curso. Sem essas condições prévias, a abertura açodada de um novo curso pode implicar no não cumprimento dos objetivos pedagógicos de forma satisfatória, na frustração das legítimas demandas da comunidade articulada junto ao consórcio COMAFEN, ao mesmo tempo em que a universidade pública NÃO cumpriria a sua missão em ofertar cursos de excelência.

O parecerista vota favorável a aprovação do curso desde que sejam esclarecidas as possíveis irregularidades legais por meio de um parecer jurídico balizado. Demonstração inequívoca da responsabilidade do Estado do Paraná com a abertura, contratação de pessoal, repasse para custeio/investimento por meio de documentos emitidos pelas respectivas Secretarias de estado e devidamente apensados ao processo, conversão da modalidade do curso para 100% presencial.



Renan B. de Araújo – Câmara de Ensino COU/Unespar